DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XXX - N° 5.895

Sábado, Domingo e Segunda-feira, 6, 7 e 8 de Fevereiro de 2021

Comissões permanentes publicadas no Diário Oficial

Lista dos integrantes dos colegiados pode ser consultada no link http://177.136.123.157/pub/n/DOL-5894/#page/19

Foto: Reginaldo Ipê



Segundo o presidente da Câmara, vereador Geraldo Júnior (MDB), as comissões técnicas têm um peso fundamental nas atividades legislativas. "Toda avaliação do que a cidade quer e precisa passa basicamente por essas comissões, que têm o juízo da pré-admissibilidade e da admissibilidade, como as comissões de Constituição e Justiça e de Orçamento, e as comissões temáticas que versam sobre os temas que envolvem toda a cidade do Salvador", afirmou.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

Sábado, Domingo e Segunda-feira,
6, 7 e 8 de Fevereiro de 2021

Ano XXX
N° 5.895

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Duda Sanches
dudasanches@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Sabá
saba@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Téo Senna
teosenna@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Daniel Rios
danielrios@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Augusto Vasconcelos
augustovasconcelos@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador

@camaradesalvador

camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Prioridade para população de rua na vacina contra Covid-19

Para a vereadora Marta Rodrigues essas pessoas são desassistidas da saúde pública

Presidente da Comissão de Direitos Humanos da Câmara de Salvador, vereadora Marta Rodrigues (PT) apresentou dois projetos pedindo à prefeitura e ao governo do Estado a inclusão da população em situação de rua na lista de pessoas prioritárias nos planos de vacinação contra a Covid- 19.

Os projetos indicam tanto o executivo estadual, quanto o municipal, que se atentem ao fato de que a população de rua está 5 a 10 vezes mais vulnerável a contrair a doença, além de ter aumentado exponencialmente durante a pandemia, conforme a estudos do Conselho Nacional de Saúde ao lado de movimentos sociais e da Coordenação Nacional do Movimento População de Rua.

DADOS

"Temos que levar em consideração que é uma população já desassistida da saúde pública, que apresenta diversas comorbidades, e que estão muito vulneráveis a contaminação e propagação. Além disso, não temos dados concretos sobre a Covid- 19 na população de rua, pois as estatísticas acabam se centrando nos abrigos e acolhimentos temporários, sem contar com quem vive e dorme nas calçadas", reivindicou Marta.

A vereadora lembra que, somente na capital baiana, dados do Instituto Axé em pesquisa com a Universidade Federal da Bahia (UFBA), apontaram de 14 a 17 mil pessoas em situação de rua no ano de 2017. Em ambos os projetos, Marta solicita que prefeitura e Estado adquiram a vacina para a imunização da população em situação de rua, mas também realizem estudos para evitar subnotificação e dar uma dimensão atual destes números e da realidade para a construção de políticas de saúde pública.

"A prefeitura precisa criar e executar um Plano Operativo de Ações direcionadas à saúde e assistência da População em Situação de Rua, seguindo o que recomenda o Sistema Único de Saúde (SUS) e o Sistema Único de Assistência Social (Suas) Municipal aprovado nesta Câmara. Protocolei projeto com essa indicação ano passado. É preciso fortalecer os Consultórios nas Ruas, pensar concessão de benefícios para alimentação e higienização adequadas, alojamentos e materiais básicos. Também apresentei proposição pedindo a identificação de imóveis abandonados para habitação, inclusive aqueles que não cumprem os ônus fiscais correspondentes aos tributos imobiliários", explica a vereadora.



Vereadora Marta Rodrigues

Marta esteve reunida com Kiki Bispo, secretário Municipal de Combate à Pobreza; Sueli Oliveira, da Coordenação Nacional do Movimento População de Rua, e com Annemone da Paz, do Fórum de Catadoras e Catadores da Rua, no dia 20 de janeiro. "Uma reunião boa, onde o secretário sinalizou positivamente nessa questão junto com o secretário de Saúde Leo Prates. Esperamos que esta população, já tão exposta a tantos riscos, consiga a vacinação o mais rápido contra essa doença", disse.

Proposta de Escola Técnica Pública em São Cristóvão e no Subúrbio

A indicação de Emerson Penalva recomenda que o Executivo possa firmar parcerias

O vereador e membro da comissão de Educação, Esporte e Lazer da Câmara de Salvador, Emerson Penalva (Podemos) apresentou um projeto de indicação ao prefeito Bruno Reis para implantação da Escola Técnica Pública Municipal em São Cristóvão e no Subúrbio Ferroviário. A escola tem o objetivo de ampliar o conhecimento técnico e promover a inclusão social para a população em vulnerabilidade social no Subúrbio da capital baiana. A indicação ainda recomenda que o Executivo possa firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para viabilizar a implantação do equipamento.

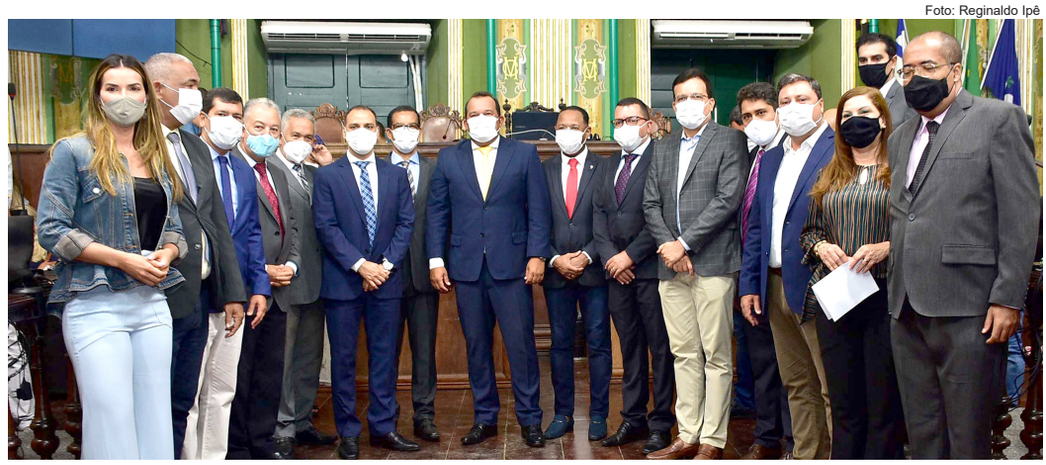
Para o vereador, a Escola Técnica Pública Municipal no Subúrbio Ferroviário "possibilitará a formação técnica e certificação dos alunos provenientes de escolas públicas, fomentando a empregabilidade, geração de renda e um melhor desempenho no próprio exercício do trabalho". Penalva enfatiza que:

"o desenvolvimento e a expansão da educação técnica gratuita no Subúrbio será uma ferramenta eficiente para inserção social da população carente na localidade".

Composição das comissões permanentes é publicada

Edição do Diário Oficial do Legislativo Municipal de sexta-feira apresenta vereadores integrantes

Foto: Reginaldo Ipê



A edição do Diário Oficial do Legislativo Municipal de sexta-feira (5) trouxe a composição das comissões permanentes da Câmara de Salvador instaladas na quarta-feira (3), em reunião conduzida pelo presidente da Casa, vereador Geraldo Júnior (MDB). A composição dos colegiados pode ser consultada em: http://177.136.123.157/pub/n/DOL-5894/#page/19

Os presidentes e vice-presidentes das comissões foram escolhidos durante a instalação, quando a importância dos colegiados para o trabalho da Câmara, sobretudo na apreciação de matérias relacionadas à pandemia do novo coronavírus, foi destacada pelo presidente da Casa.

"Os colegiados contam sete vereadores comprometidos com a cidade, numa Câmara que, com certeza, continua sendo a Casa do povo, a Casa do diálogo e essa é nossa expectativa. Vamos tocar o processo, dar o rumo à cidade, principalmente nos aspectos relacionados ao combate à Covid-19, essa pandemia que assola a capital, o país, o mundo. Com certeza, venceremos esse mal", afirmou Geraldo Júnior.

O presidente disse ainda que as comissões técnicas têm um peso fundamental nas atividades. "Toda avaliação do que a cidade quer e precisa passa basicamente por essas comissões, que têm o juízo da pré-admissibilidade e da admissibilidade, como as comissões de Constituição e Justiça e de Orçamento, e as comissões temáticas que versam sobre os temas que envolvem toda a cidade do Salvador", completou.

Colegiados e Titulares

Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final (CCJ):
Presidente - Alexandre Aleluia (DEM)
Vice-presidente - Luiz Carlos Suíca (PT)

Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização:
Presidente - Joceval Rodrigues (Cidadania)
Vice-presidente - Sidninho (Podemos)

Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente:
Presidente - Duda Sanches (DEM)
Vice-presidente - Sidninho (Podemos)

Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais:
Presidente – Hélio Ferreira
Vice-presidente – Tiago Ferreira (PT)

Comissão de Direitos do Cidadão e Defesa do Consumidor:
Presidente – Roberta Caires (Patriota)
Vice-presidente – Téo Senna (PSDB)

Comissão de Educação, Esporte e Lazer:
Presidente – Cris Correia (PSDB)
Vice-presidente – Téo Senna (PSDB)

Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo e Relações Internacionais:
Presidente – Ricardo Almeida (PSC)
Vice-presidente – Marcelle Moraes (DEM)

Comissão de Saúde, Planejamento Familiar e Previdência Social:
Presidente – Maurício Trindade (MDB)
Vice-presidente – Dr. José Antônio (PTB)

Comissão de Reparação:
Presidente – Luiz Carlos Suíca (PT)
Vice-presidente – Ireuda Silva (Republicanos)

Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher:
Presidente - Ireuda Silva (Republicanos)
Vice-presidente – Cátia Rodrigues (DEM)

Comissão de Assistência Social e de Direitos das Pessoas com Deficiência:
Presidente – Irmão Lázaro (PL)
Vice-presidente – Emerson Penalva (Podemos)

Comissão de Cultura:
Presidente – Silvio Humberto (PSB)
Vice-presidente - (PT)

Comissão de Legislação Participativa:
Presidente – Edvaldo Brito (PSD)
Vice-presidente – Emerson Penalva (Podemos)

Vereadora defende vacinação de professores e volta às aulas

"É o momento de iniciarmos gradualmente as atividades em nossa cidade", disse Roberta Caires

A vereadora Roberta Caires, vice-líder do Patriota na Câmara Municipal, se pronunciou na terça-feira (2), após a instalação do 1º Período Legislativo da 19ª Legislatura, em defesa da volta às aulas aliada à prioridade na vacinação contra o Covid-19 para professores e demais funcionários escolares.

Conforme a vereadora, fora das escolas, a experiência tem mostrado que as crianças mais carentes continuam expostas ao vírus, estando, entretanto, à revelia da tutela das instituições de ensino, onde certamente estariam mais protegidas, seguindo protocolos sanitários.

"Defendo a vacinação de professores e a volta às aulas, precisamos retomar. Com a chegada da vacina, é o momento de iniciarmos gradualmente as atividades em nossa cidade, imunizando também os demais profissionais nas escolas. Defendo as mães da periferia, que trabalham ou estão à procura de emprego, que precisam deixar seus filhos cuidados, em pleno desenvolvimento pedagógico, e não à mercê do coronavírus", disse Roberta Caires.

De acordo com a Secretaria Municipal de Educação, a rede pública de Salvador tem hoje 7.730 professores e mais de 140 mil estudantes. Roberta defende um retorno em formato de rodízio, com salas de aula com até dez alunos, no máximo um por 1,5 metro quadrado. Além das turmas reduzidas, as carteiras estarão afastadas, janelas abertas, ambientes bem higienizados, todos devem estar de máscaras (alunos, professores e funcionários) e, obviamente, nada de aglomeração, com cautela especial no intervalo entre as aulas.

TRANSPORTE PÚBLICO

O transporte público de Salvador também é uma preocupação de Roberta Caires. Segundo ela, o sistema pode ter seu funcionamento ampliado para se adaptar ao fluxo de pessoas com o retorno das aulas. "Justamente por algumas linhas estarem suspensas em razão do cancelamento das aulas presenciais durante a pandemia, há a possibilidade de expansão'', argumenta a vereadora.

Foto: Reginaldo Ipê



Vereadora Roberta Caires

De acordo com a Secretaria de Mobilidade, atualmente, as linhas convencionais de ônibus estão funcionando a 100% de sua frota nas estações nos horários de pico, manhã e noite, mas somente a 80% de sua frota, fora das estações nos mesmos períodos, e com menor percentual ainda nos horários de entrepico.

CÂMARA MUNICIPAL

3ª SESSÃO ORDINÁRIA
1ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 9 DE FEVEREIRO DE 2021 - 9h30min

1 – EXPEDIENTE

1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)

1.3. Inscrição Pinga-Fogo (5 minutos cada vereador)
1 – Oposição:
2 – Governo:
3 – Oposição:
4 – Governo:
5 – Oposição:

2 – REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS (60 minutos)

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	L/G	05'
2	L/O	05'
3	CIDADANIA	02′
4	DC	02′
5	PSOL	02′
6	PSB	02′
7	SD	02′
8	PMB	02′
9	MDB	05′
10	PL	05′
11	PTB	05′
12	PSDB	05′
13	REPUBLICANOS	02′
14	PATRIOTA	02′
15	PT	05′
16	DEM	08′

EXPEDIENTE

1ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA

Salvador, 4 de fevereiro de 2021.

PROJETO DE LEI Nº16/2021.

Dispõe sobre o cumprimento do disposto na Lei Especial nº 13.825/2019 que alterou a Lei Federal nº 10.098/2000 (Lei de Acessibilidade) quanto a exigência de banheiros químicos acessíveis à pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º Nos eventos organizados em espaços públicos e privados, em que haja instalação de banheiros químicos deverão contar com unidades acessíveis a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único – O número mínimo de banheiros químicos acessíveis corresponderá a 10% (dez por cento) do total, garantindo-se pelo menos 1(uma) unidade acessível caso a aplicação do percentual em fração menos que 1 (um).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 20 de janeiro de 2021.

MARTA RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, visa atualizar a Legislação Municipal ao que determina a Lei Federal de Acessibilidade em seu Artigo 6º (Lei nº 10.098/2000) e alterada pela Lei Federal nº 13.825/2019, em anexo.

Diante do exposto, considerando que o Executivo precisará dispor deste Diploma Legal na esfera Municipal para cumprir e determinar o cumprimento da Legislação vigente, propõe a aprovação do presente Projeto de Lei, cuja utilidade pública é importante para a comunidade beneficiada, especialmente em nossa Capital, visto que estes são utilizados em diversos eventos.

Salvador, 20 de janeiro de 2021.

MARTA RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº 17/ 2021

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 8.287 de 16 de maio de 2012, na forma que indica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Ficam alteradas e acrescidas as disposições da Lei Municipal nº 8.287 de 16 de maio de 2012, nos termos dos artigos que seguem.

Art. 2º O caput do artigo 1º e seu § 1º passam a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 1º Fica assegurado o direito à assistência pública e gratuita, no âmbito urbanístico, arquitetônico, das engenharias, jurídico e social, voltado à população de baixa renda do Município de Salvador, para a consecução da habitação de interesse social, como parte integrante do direito social à moradia previsto no art. 6º da Constituição Federal.
>
> § 1º O direito à assistência técnica previsto no caput deste artigo fundamenta-se nas disposições contidas na Lei Federal nº 11.888 de 24 de dezembro de 2008, na Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 e na Lei Municipal nº 9069 de 30 de junho de 2016."

Art. 3º O caput do artigo 2º passa a vigorar com a seguinte alteração:

> "Art. 2º O direito à assistência técnica pública e gratuita deverá ser garantido à população considerada de baixa renda e, ainda, no âmbito da Reurb-S, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 74 de 04 de março de 2020, às cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público, organizações e entidades religiosas, templos religiosos ou outras associações civis que tenham por finalidade atuar nas áreas de desenvolvimento urbano ou de regularização urbana."

Art. 4º O § 2º do artigo 3º passa a vigorar com a seguinte alteração:

> "Art. 3º
>
> § 2º A assistência técnica pública e gratuita deve ser garantida à população e entidades da sociedade civil vinculadas às Zonas Especiais de Interesse Social- ZEIS, no processo de regularização previsto na Lei Municipal nº 9069 de 30 de junho de 2016."

Art. 5º O artigo 4º passa a vigorar com a seguinte alteração:

> "Art. 4º Os serviços de assistência técnica pública e gratuita deverão ser prestados por profissionais devidamente habilitados, das áreas de arquitetura, urbanismo, engenharia, assistência social e direito, que atuem como:
>
> I - servidores públicos;
>
> II - integrantes de equipes de organizações não governamentais sem fins
>
> lucrativos;
>
> III - profissionais inscritos em programas de residência acadêmica em arquitetura e urbanismo, engenharia, direito ou assistência social ou em programas de extensão universitária, por meio de escritórios modelos ou escritórios públicos com atuação na área, por meio de convênio ou termo de parceria com o Município;
>
> IV - profissionais autônomos, profissionais cooperativados ou integrantes de equipes de pessoas jurídicas, previamente credenciados, selecionados e contratados pelo Município.
>
> § 1º Na seleção e contratação dos profissionais, na forma do inciso IV deste artigo, deve ser garantida a participação das autarquias, entidades profissionais e/ou sindicais.
>
> § 2º Os serviços de assistência técnica devem priorizar as iniciativas a serem implantadas sob regime de mutirão ou autogestionário."

Art. 6º O artigo 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 5º Com o objetivo de atender ao previsto nesta Lei, a Prefeitura Municipal de Salvador, através da secretaria equivalente, formalizará convênios, termos de parceria ou congêneres, com as autarquias, conselhos profissionais, entidades sindicais, dentre outras.
>
> § Único Os convênios ou termos de parceria previstos no caput deste artigo devem prever a busca de inovação tecnológica, a formação de metodologia de caráter participativo e a democratização do conhecimento."

Art. 7º O § Único do artigo 6º passa a vigorar com a seguinte alteração:

> Parágrafo Único - A assistência técnica pública e gratuita será aplicada, em benefício da população vulnerável, em planos e projetos que viabilizam construção de habitação de interesse social.

Art. 8º Acrescenta-se o seguinte artigo:

> Art. 6 B- O Executivo Municipal poderá descentralizar os serviços de assistência técnica pública gratuita para as prefeituras-bairro.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 22 de janeiro de 2021.

MARTA RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

O Estatuto da Cidade, Lei 10.257/2001, incluiu a assistência técnica e jurídica gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos como um dos instrumentos de política urbana, afim de regular o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental.

O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Salvador-PDDU, Lei nº 9.069, de 2016, instituiu a assistência técnica e jurídica gratuita no art. 384, dispondo que a assistência será prestada às pessoas e entidades comprovadamente pobres, diretamente ou mediante convênio com instituições de ensino, organizações não governamentais ou com associações profissionais. A abrangência da assistência técnica e jurídica gratuita encontra-se delineada no §2º do art. 384 do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano – PDDU, contendo: orientação jurídica e defesa dos interesses individuais e coletivos; orientação técnica para elaboração de projetos e para reforma; ampliação ou construção de edificações com a participação de profissionais em todas as etapas das obras, desde a elaboração do projeto; especificação das soluções técnicas e de materiais até o acompanhamento técnico da construção; avaliação técnica do solo sobre o qual construir, prevenindo acidentes nas encostas e outras áreas de risco e ocupação inadequada dos terrenos; inclusão, nos programas de engenharia pública, de estudantes em estágios orientados e remunerados, propiciando-lhes condições de ampliar a sua visão sobre a realidade da cidade e estimulando a formação de um sistema de valores pautado na cooperação e solidariedade entre os cidadãos; promoção de atividades educativas quanto ao agenciamento espacial e urbanístico, especialmente no que tange ao papel das

comunidades; orientação técnica e jurídica para preparação e acompanhamento dos debates e audiências públicas, dentre outras.

A maioria das residências em Salvador é erguida e mantida por seus próprios moradores, em autoconstrução, e não raramente estas moradias apresentam problemas que poderiam ser evitados com o acesso à assistência técnica e jurídica. A assistência técnica e jurídica gratuita implica melhor qualidade de vida quando acessível e estruturada com respeito à diversidade de formas de morar, costumes e tradições, valorizando espaços coletivos e a paisagem urbana;

O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de 2016 e, ainda, a nova lei de regularização fundiária impõem a revisão proposta da Lei Municipal nº 8287/2012 que dispõe sobre a Assistência Técnica Pública e Gratuita em Salvador. O presente Projeto de Lei pretende viabilizar a aplicação desse instituto, que é de fundamental importância em Salvador. Dito isso, peço apoio dos meus pares para a sua aprovação.

Salvador, 22 de janeiro de 2021.

MARTA RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº 18 / 2021

Cria o Dossiê da Mulher na forma que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Dossiê Mulher no âmbito do Munícipio de Salvador

Art. 2º O Dossiê consistirá na divulgação de estatísticas periódicas sobre as mulheres atendidas pelas políticas públicas e serviços municipais sob ingerência do Município de Salvador.

§1º Para os fins desta lei, deverá ser considerada:

I - a identidade de gênero autodeclarada, independentemente do que constar em documento ou registro público, abrangendo assim mulheres transgênero e transexuais.

II - a autodeclaração de raça, negra, branca ou indígena, para que seja levada em conta na análise dos dados, o recorte racial;

III - a incidência de deficiências, sejam elas físicas ou mentais, ou múltiplas, de maneira a ser levado em conta a o recorte do capacitismo que perpassa a violência contra à mulher;

§ 2º Os dados analisados serão extraídos das bases de dados das secretarias municipais que envolvam áreas de Saúde, Educação, Primeira Infância, Trabalho e Emprego, Assistência Social e Direitos Humanos.

§ 3º A periodicidade da divulgação dos dados não poderá ser superior a doze meses.

§ 4º A metodologia utilizada deverá seguir um padrão único para a coleta e tabulação dos dados.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo Municipal implementar a centralização dos indicadores e sistematização do Dossiê Mulher, através das Secretarias competentes.

Art. 4º Os dados coletados deverão ser centralizados e estarão disponíveis para acesso de qualquer interessado através de publicação no Diário Oficial do Executivo e no sítio da Prefeitura.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 22 de janeiro de 2021.

MARTA RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

Este projeto versa sobre o dever dos entes públicos municipais na formulação das políticas voltadas para a mulher, em especial aquelas que dizem respeito à rede de enfrentamento à violência.

Grande parte dos dispositivos de proteção estabelecidos pela Lei Maria da Penha, por exemplo, encontram obstáculo em sua implantação pela falta de dados para o dimensionamento da política e alocação de recursos, fato este que ocasiona a descontinuidade das ações e ausência de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar. A realidade citada é percebida com muita força em Salvador, onde são precárias ou inexistentes as políticas de atendimento à mulher, em suas especificidades. Diversas ações poderiam ser beneficiadas com a criação do Dossiê da Mulher em Salvador, dentre elas: dimensionamento da assistência às vítimas de violência; medidas pedagógicas, campanhas de prevenção; pesquisas; reforma de instalações, compra de equipamentos e outros gastos relacionados à gestão.

A prestação de contas dos entes da federação para a população e a transparência na tomada de decisões e no andamento de políticas estão assegurados na Constituição Federal. É através do acesso à informação que a sociedade civil pode controlar as ações e fiscalizar o cumprimento dos princípios que permeiam a administração pública. O controle social de políticas públicas através de uma administração transparente é fundamental para que pesquisadores e sociedade civil possam avaliar políticas públicas, seu alcance e eficácia. O Dossiê proposto auxiliará, dentre outras possibilidades, na identificação de possíveis assimetrias da política entre regiões do município e/ou entre os diferentes perfis de mulheres, evidenciando as prioridades e enfoques de atuação.

Pelas razões expostas, pede-se às vereadoras e vereadores da Câmara Municipal de Salvador a aprovação do presente Projeto de Lei. Diante do exposto, é que esperamos contar com o apoio desta Casa, e dos nobres edis.

Este projeto tem iniciativa em diversas casas legislativas do País, tendo como autoria da ex-Vereadora Marielle Franco.

Salvador, 22 de janeiro de 2021.

MARTA RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº 19/ 2021

Acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 9.281/2017, de 03 de outubro de 2017, que institui normas relativas ã execução de obras e serviços do Município do Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º Ficam acrescentadas as alíneas “c” e “d” ao inciso VI do art. 60 da Lei n° 9.281/2017, de 03 de outubro de 2017, Código de Obras de Salvador, no Capítulo II (Fiscalização), com a seguinte redação:

"Art. 60º

.....

VI -

c) o número de árvores derrubadas ou a quantidade e o tipo de vegetação destruída, e dados sobre o replantio a ser realizado na área degradada ou a compensação ambiental a ser promovida.

d) a área desmatada em hectares ou metros quadrados”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 22 de janeiro de 2021.

MARTA RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade obrigar que sejam inseridas nas placas de informação das obras realizadas no Município de Salvador, dados, em números, acerca da quantidade de árvores derrubadas para realização das intervenções, bem como o quantitativo de árvores que devem ser repostas, visto que tanto o poder público quanto a iniciativa privada têm realizado ações que acabam por ser danosas ao meio ambiente e, consequentemente, à população do município, sem a devida atenção a divulgação de tais ações.

A derrubada de árvores e consequente desmatamento da vegetação é um problema socioambiental que promove desequilíbrio no ecossistema e diminui a qualidade de vida das pessoas, entre diversos outros malefícios. Assim, essas informações são fundamentalmente de interesse público, e devem ser divulgadas em consonância com os princípios estabelecidos na Lei n° 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

É importante lembrar que entre os vários aspectos positivos da arborização urbana, destacam-se a importância das árvores como filtro ambiental, reduzindo os níveis de poluição do ar através da fotossíntese; reduzindo a incidência direta da radiação solar; amenizando o escoamento da chuva que causa alagamentos; proporcionando o equilíbrio da temperatura ambiente graças a sombra e à evapotranspiração que realiza; atrai a avifauna; proporciona a harmonia paisagística e ambiental do espaço urbano e maior bem-estar psicológico dos indivíduos.

O objetivo, portanto, é garantir a transparência no fornecimento de informações públicas sobre a derrubada de arvores e a reposição de outras, possibilitando maior reflexão sobre a interação da estrutura da cidade com a natureza.

Este presente projeto referencia o mesmo apresentado pelo meu ilustre colega Marcos Mendes na legislatura passada, que, por força regimental, fora arquivado.

Salvador, 22 de janeiro de 2021.

MARTA RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº 20/2021.

Inserir o §1º e 2º no art. 1º da Lei Municipal nº 4.783/1993, que cria a obrigatoriedade das repartições da Administração Pública do Município direta, indireta e fundacional, procederem à coleta seletiva de lixo em Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR DECRETA:

Art. 1º- Inserir o §1º e § 2º no art. 1º da Lei nº 4.783/1993 com a seguinte redação:

"Art. 1º ...
...
§1º Todo material reciclado nas repartições da Administração Pública do Município, direta, indireta e fundacional deverão ser destinados para as associações, cooperativas e organizações de catadores de materiais recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda na forma do Art. 36§ 1º da Lei nº 12.305/2010.
§2º Inserir as associações, cooperativas e organizações de catadores de materiais recicláveis como responsáveis pela formação em educação ambiental dos servidores públicos municipais."
Art. 2º-. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, em 25 de janeiro de 2021.

MARTA RODRIGUES
VEREADORA

JUSTIFICATIVA

A atividade de reciclagem tem se estruturado como um setor econômico de relativa importância à medida que a questão dos resíduos sólidos tornou-se, nos últimos anos, um dos problemas centrais em termos de planejamento urbano e gestão pública em praticamente todas as grandes cidades do mundo. Ela é formada por um conjunto de operações interligadas cuja finalidade é a reintrodução dos materiais recicláveis nos processos de produção para serem transformados novamente em insumos produtivos. Nesse setor de atividades, possui um papel fundamental a figura das(os) catadoras(res) de materiais recicláveis, que fornecem os insumos básicos para a etapa de beneficiamento e transformação dos materiais com a finalidade de reutilização no processo produtivo.

Salvador, em 25 de janeiro de 2021.

MARTA RODRIGUES
VEREADORA

PROJETO DE LEI Nº 21/2021.

Dispõe sobre a abertura de cotas mínima de 5% para a contratação de mulheres em situação de violência doméstica nas empresas que licitam com a Administração Pública Municipal e inserir o art. 22-A a Lei Municipal nº 4.484/1992, que dispõe sobre Licitações e Contratos da Administração Municipal e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º As empresas prestadoras de serviços que celebrarem contrato de trabalho com a Administração Pública Municipal devem disponibilizar cota mínima de 5% do número total de vagas para a contratação de mulheres em situação de violência doméstica em favor das quais estejam concedidas medida protetiva conforme disposto no art. 18 da Lei Federal nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha – bem como as que estejam em processo de acompanhamento em espaços especializados de atendimento à mulher, previsto pela mesma Lei Federal e em Leis Estaduais e Municipais.

Art. 2º Insere o art. 22-A a Lei Municipal nº 4.484/1992 que passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 22-A. As licitações e contratações realizadas pela Administração Pública Municipal deverão conter cláusula de cota mínima de 5% para a contratação de mulheres em situação de violência doméstica em favor das quais estejam concedidas medida protetiva conforme disposto no art. 18 da Lei Federal 11.340/2006 – Lei Maria da Penha – bem como as que estejam em processo de acompanhamento em espaços especializados de atendimento à mulher, previsto pela mesma Lei Federal e em Leis Estaduais e Municipais
>
> Parágrafo único. O edital publicado pela Administração Pública Municipal definirá os critérios de comprovação da situação de violência doméstica, vigência de medida protetiva e/ou acompanhamento em espaços especializados de atendimento à mulher.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 25 de janeiro de 2021.

MARTA RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

Os dados apresentados pelo Atlas da Violência publicado em 2020 (https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/24/atlas-da-violencia-2020) indicam que, embora tenha havido, em 2018, uma tendência de queda na violência letal, os índices ainda são extremamente elevados, chegando a quase 20 homicídios por 100 mil habitantes, se tornando uma das maiores chagas sociais que precisam ser enfrentadas. Em 2018, uma mulher foi assassinada no Brasil a cada duas horas, totalizando 4.519 vítimas.

Segundo dados do mesmo Atlas, embora o número de homicídios femininos tenha apresentado redução de 8,4% entre 2017 e 2018, se verificarmos o cenário da última década, veremos que a situação melhorou apenas para as mulheres não negras, acentuando-se ainda mais a desigualdade racial. Se, entre 2017 e 2018, houve uma queda de 12,3% nos homicídios de mulheres não negras, entre as mulheres negras essa redução foi de 7,2%.

Analisando-se o período entre 2008 e 2018, essa diferença fica ainda mais evidente: enquanto a taxa de homicídios de mulheres não negras caiu 11,7%, a taxa entre as mulheres negras aumentou 12,4%. Em 2018, 68% das mulheres assassinadas no Brasil eram negras. Enquanto entre as mulheres não negras a taxa de mortalidade por homicídios no último ano foi de 2,8 por 100 mil, entre as negras a taxa chegou a 5,2 por 100 mil, praticamente o dobro.

E não há como negar que ela está fundamentalmente ligada a uma cultura machista, que objetifica a mulher e desqualifica enquanto sujeito de direito. Muitas mulheres em situação de violência doméstica ainda se esbarram com a questão da autonomia financeira em relação aos parceiros, o que dificulta a superação das situações de agressões e risco que são vividas dentro de casa.

Sendo que o prolongamento da dependência financeira pode levar a um agravamento das situações de violência, gerando consequências extremamente graves, como o feminicídio. Segundo a pesquisa realizada pela Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais, ONU Mulheres, Organização Pan Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde (OPAS/OMS) e Secretaria de Políticas para as Mulheres, dos 4.762 assassinatos de mulheres registrados em 2013 no Brasil, 50,3% foram cometidos por familiares, sendo que em 33,2% destes casos, o crime foi praticado pelo parceiro ou ex-parceiro.

É de extrema importância entendermos a necessidade de garantir à mulher que sofre violência condições de se afastar do agressor e dele não depender na fase de readaptação à vida, mediante a oferta do apoio financeiro indispensável a sua manutenção durante esse período.

Isto posto, diante da importância e do alcance da medida, conto com o apoio dos(as) pares para a sua aprovação.

Salvador, 25 de janeiro de 2021.

MARTA RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº 22/ 2021

Institui a Política Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PMAA, aplicada no âmbito do Município de Salvador pelo Poder Executivo Municipal, com a finalidade de garantir a aquisição de alimentos produzidos por agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

Parágrafo único: O Poder Executivo Municipal poderá propor a criação de órgão colegiado de caráter deliberativo, composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil, para orientar, fiscalizar e acompanhar a execução da PMAA.

Art. 2º A Política Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar tem as seguintes finalidades:

I - incentivar a agricultura familiar, promovendo a sua inclusão econômica e social e a geração de trabalho e renda;

II - fomentar a produção com sustentabilidade, o processamento de alimentos, a agroindustrialização e a comercialização dos produtos da agricultura familiar;

III - incentivar o consumo e a valorização dos alimentos saudáveis produzidos pela agricultura familiar;

IV - promover o abastecimento das redes municipais de educação, de saúde e de assistência social, dos equipamentos públicos de alimentação e nutrição, das secretarias, órgãos e empresas públicas municipais da administração direta e indireta;

V - contribuir para a promoção e o fortalecimento dos sistemas públicos de segurança alimentar e nutricional e de abastecimento, priorizando pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social;

VI - promover a segurança alimentar e nutricional e o direito humano à alimentação adequada e saudável;

VII - promover e valorizar a biodiversidade e a produção orgânica e agroecológica de alimentos, e incentivar hábitos alimentares saudáveis em nível local e regional;

VIII - fortalecer circuitos locais, regionais e redes de comercialização;

IX – estimular o cooperativismo e o associativismo.

CAPITULO II

DOS BENEFICIÁRIOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Art. 3º Os beneficiários da PMAA serão fornecedores e consumidores de alimentos.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I - beneficiários consumidores: indivíduos em situação de insegurança alimentar e nutricional, aqueles atendidos pelas redes municipais de educação, de saúde e de assistência social, pelos equipamentos de alimentação e nutrição, pelas demais ações de alimentação e de nutrição financiadas pelo Poder Público;

II - beneficiários fornecedores: agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

III - organizações fornecedoras: cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado que detenham a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) – DAP Especial Pessoa Jurídica ou outro documento que venha substituí-la com mesmo efeito;

IV - unidade recebedora: organização formalmente constituída, contemplada pela unidade executora, que recebe os alimentos e os fornece aos beneficiários consumidores;

V - órgão comprador: órgão ou entidade da administração pública municipal, direta ou indireta;

VI - chamada pública: procedimento administrativo voltado à seleção da melhor proposta para aquisição de produtos de beneficiários fornecedores e organizações fornecedoras;

VII - agricultura familiar: é aquela definida na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

§ 1º Os beneficiários fornecedores serão identificados pela sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) da Receita Federal do Brasil.

§ 2º A comprovação da aptidão dos beneficiários fornecedores será feita por meio da apresentação da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ou outro documento que venha substituí-la com mesmo efeito.

§ 3º As organizações fornecedoras, no âmbito da PMAA, somente poderão vender produtos provenientes de beneficiários fornecedores.

§ 4º O órgão competente será responsável pelo controle e certificação do enquadramento dos beneficiários fornecedores e organizações fornecedoras, nos termos dos incisos II e III do caput deste artigo.

§ 5º A participação de mulheres, dentre os beneficiários fornecedores, deverá ser incentivada.

CAPÍTULO III

DA AQUISIÇÃO E DESTINAÇÃO DE ALIMENTOS

Art. 5º As aquisições de alimentos, no âmbito da PMAA, poderão ser realizadas com dispensa do procedimento licitatório, por meio de Chamada Pública, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes exigências:

I - Os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado, em âmbito local ou regional, aferidos e definidos segundo metodologia instituída pelo órgão competente;

II - Os beneficiários fornecedores e organizações fornecedoras comprovem sua qualificação, na forma indicada nos incisos II e III do art. 4º desta Lei, conforme o caso;

III - Seja respeitado o valor máximo anual para aquisições de alimentos, por unidade familiar ou por organização da agricultura familiar, conforme o disposto no art. 11 desta Lei;

IV - Os alimentos adquiridos sejam de produção própria dos beneficiários fornecedores e organizações fornecedoras e cumpram os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes.

§ 1º Para a elaboração dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios, deverão ser observados os seguintes parâmetros:

I - Cotação de preços praticados no mercado local ou regional, prioritariamente;

II - Preços praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar (PAA), executado pelo Governo Federal;

III - Banco de preços do sistema oficial de compras do Município de Salvador.

F-PL-010-03

§ 2º Na hipótese de impossibilidade de cotação de preços no mercado local ou regional, produtos agroecológicos ou orgânicos poderão ter um acréscimo de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, observadas as condições definidas pelo órgão competente responsável pela orientação, fiscalização e acompanhamento da execução da PMAA.

§ 3º São admitidas a aquisição de insumos e a contratação de prestação de serviços, de forma complementar à produção própria do beneficiário fornecedor ou da organização fornecedora, para fins de processamento, beneficiamento ou industrialização dos produtos a serem fornecidos à PMAA.

Art. 6º As aquisições de alimentos da agricultura familiar serão integradas ao sistema oficial de compras do Município de Salvador, mediante articulação das ações referentes ao planejamento e à gestão de compras, visando propiciar maior agilidade e transparência na aquisição por parte dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como o fortalecimento da agricultura familiar.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal informarão ao órgão gestor do sistema oficial de compras a previsão de aquisição de gêneros alimentícios ofertados pelos beneficiários fornecedores e organizações fornecedoras.

Art. 7º Do total de recursos disponíveis para compra de gêneros alimentícios, por parte dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, no mínimo, 30% (trinta por cento) deverão ser destinados à aquisição de alimentos da agricultura familiar.

§ 1º O percentual mínimo para aquisição de gêneros alimentícios previsto no caput deste artigo deverá ser cumprido de forma gradual a partir do primeiro ano subsequente à publicação desta Lei, sendo o mínimo de 10% (dez por cento) no primeiro ano, 20% (vinte por cento) no segundo ano e 30% (trinta por cento) a partir do terceiro ano.

§ 2º A observância de reserva do percentual mínimo previsto no caput deste artigo poderá ser dispensada nos seguintes casos:

I - não atendimento das chamadas públicas pelos beneficiários fornecedores;

II - impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente pelo beneficiário fornecedor e organização fornecedora;

III - inviabilidade de fornecimento regular e constante por parte dos beneficiários fornecedores e organizações fornecedoras;

IV - incidência de pragas, acidente natural ou estiagem que resulte na perda da produção dos beneficiários fornecedores e organizações fornecedoras;

V - não atendimento das especificações dos produtos adquiridos.

Art. 8º Os alimentos adquiridos no âmbito da PMAA serão destinados a:

I - o consumo de pessoas ou famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional;

II - o abastecimento da rede socioassistencial municipal;

III - o abastecimento das redes públicas municipais de ensino e de saúde;

IV - o abastecimento dos órgãos e das entidades da administração pública municipal, direta e indireta;

V - a constituição de estoques públicos de alimentos, destinados a ações de abastecimento social;

VI - o abastecimento de equipamentos de alimentação e nutrição;

Art. 9º O pagamento pelos alimentos adquiridos no âmbito da PMAA será realizado diretamente aos beneficiários fornecedores ou por meio de organizações fornecedoras.

§ 1º Os valores a serem pagos aos beneficiários fornecedores diretamente ou por meio de organizações fornecedoras serão os preços de referência de cada produto ou os preços definidos conforme metodologia estabelecida pelo órgão competente.

§ 2º O pagamento aos beneficiários fornecedores e organizações fornecedoras deverá ser precedido de comprovação da entrega e da qualidade dos alimentos, por meio de documento fiscal e de termo de recebimento e aceitabilidade.

§ 3º O órgão competente determinará as informações a serem exigidas no termo de recebimento e aceitabilidade.

Art. 10 A participação dos beneficiários fornecedores e organizações fornecedoras, conforme previsto nos incisos II e III do art. 4º desta Lei, seguirá os seguintes limites:

I - até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por beneficiário/ano fiscal, quando se tratar de fornecedor individual;

II - até R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por beneficiário/ano fiscal, quando se tratar de organização produtiva.

§1º Para fins do disposto neste artigo, considera-se ano o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro.

§ 2º Conforme a necessidade, o órgão competente poderá atualizar anualmente os limites previstos nos incisos I e II do caput deste artigo.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 O Poder Executivo Municipal poderá instituir sistema municipal de informações sobre a PMAA, com as seguintes finalidades:

I – acompanhar o cumprimento dos limites previstos no art. 10 desta Lei;

II – acompanhar a aquisição e destinação dos alimentos;

III – acompanhar o cumprimento das metas da PMAA.

Art. 12 Os casos omissos desta Lei, no que se refere à execução da Política Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PMAA, serão dirimidos pelo órgão competente através de portarias ou resoluções.

Art. 13 As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 14 Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 25 de janeiro de 2021.

MARTA RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora apresentado propõe a instituição da Política Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar (PMAA) para o abastecimento das redes municipais de ensino, saúde e assistência social, dos órgãos e entidades da administração pública municipal e para o consumo das pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional.

Em consonância com a Lei Federal nº 10.696/2003, art. 19, que criou o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), a Política Municipal aqui proposta tem a finalidade de fomentar o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias às populações em situação de insegurança alimentar e nutricional, bem como a inclusão econômica e social, com incentivo à produção sustentável, comercialização e ao consumo, por meio do fortalecimento da agricultura familiar.

A Lei Federal nº 11.947/2019, art. 14, determina que, no mínimo, 30% do valor repassado a Estados e Municípios pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), deve ser utilizado na compra de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

O Projeto de Lei em tela avança ao propor que 30% dos recursos próprios ou não, gastos pelo Município na compra de gêneros alimentícios, sejam destinados à aquisição de alimentos da agricultura familiar. O percentual mínimo deverá ser cumprido de forma gradual a partir do primeiro ano subsequente à publicação da Lei, sendo o mínimo de 10% no primeiro ano, 20% no segundo e 30% a partir do terceiro ano. A regra, conforme explicitado, será aplicada à aquisição de alimentos para abastecimento do estoque das redes de ensino, saúde e assistência social e dos órgãos municipais.

Políticas Municipais de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar estão em vigor em inúmeras cidades do Brasil, a exemplo de Rio Branco-AC (Lei nº 2.351/20), Porto Velho-RO (Lei nº 2.543/18), Cascavel- PR (Lei nº 6.940/18) e Palmeira-PR (Lei nº 4.636/18). Em Minas Gerais, foi instituída a Política Estadual (nº 20.608/13), o que representa incentivo ao consumo de alimentos saudáveis e à produção sustentável local. Na Bahia, diversos municípios já instituíram Programa Municipal de Aquisição de Alimentos, a exemplo de São Francisco do Conde, Ilhéus, Castro Alves, Bom Jesus da Lapa e Teixeira de Freitas.

Por fim, é oportuno assinalar que, cada vez mais, a concepção de alimentação saudável incorpora também os aspectos ambientais, sociais e culturais de toda a cadeia produtiva dos alimentos. Nessa abordagem estendida, a superioridade dos alimentos da agricultura familiar é indiscutível. Ao instituir a Política aqui proposta, o Município vai promover a inclusão social e econômica de agricultores familiares, impulsionar a produção sustentável e consumo de alimentos mais saudáveis, e proteger a saúde e o meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Este presente projeto referencia o mesmo apresentado pelo minha ilustre colega Ana Rita Tavares na legislatura passada, que, por força regimental, fora arquivado.

Salvador, 25 de janeiro de 2021.

MARTA RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

Francisca Xavier Queiroz de Jesus, a atriz Chica Xavier, nasceu em Salvador, na Quinta da Barra, hoje Barra Avenida, em 22 de janeiro de 1932. Começou a trabalhar com apenas 14 anos, na imprensa Oficial do Estado da Bahia, como aprendiz de encadernadora.

Em 1953, mudou-se para o Rio de Janeiro, onde estudou teatro com Pascoal Carlos Magno. Três anos mais tarde, em 25 de setembro de 1956, Chica estreava no Teatro Municipal, com a peça Orfeu da Conceição,m ao lado de Haroldo Costa, Léa Garcia, Cyro Monteiro, Dirce Paiva, Clementino Kelé, entre outros. Chica fazia o papel da Dama Negra, que simbolizava a Morte e se apresentava declamando versos de Vinícius de Moraes e dançando ao som de atabaques. Em 1956 casou-se com o ator Clementino Kelé.

Em 1962, Chica estreou no cinema, no filme "Assalto ao Trem Pagador" (1962), dirigido por Roberto Farias. Trabalhou em diversas produções da Rede Globo. Em 1973, Chica estrou oficialmente na TV, na novela "Os Ossos do Barão" (apesar de em alguns registros constar que ela esteve em 1969 na novela " A Cabana do Pai Tomás"). Desde então, foram mais de 50 personagens só em televisão. Com destaque para Sinhá Moça, Dancin'Days, Renascer, Pátria Minha, Cara & Coroa, Força de um Desejo e a minissérie Tenda dos Milagres, onde deu a vida a mãe-de-santo Magé Bassã.

Em 1999, Chica Xavier lançou um livro reunindo as cantigas e rezas que compôs ao longo de 30 anos para louvar seus santos de fé e ganhou um emocionado prefácio do amigo e "filho do coração", Miguel Falabella. "Chica Xavier canta a sua prosa" foi inteiramente ilustrado por sua filha Izabela d'Oxóssi.

Em 2011 ganhou o Centro Cultural Atriz Chica Xavier no Projeto Social Palco da Vida, coordenado pelo ator Wal Schneider, onde guarda o acervo contando sua carreira no Teatro, TV e Cinema. Em 2013 a escritora Teresa Montero (Biografia da Clarisse Lispector) escreveu suua biografia " Chica Xavier: Mãe do Brasil". Nas 178 páginas do livro, Teresa registrou a trajetória da atriz na TV, no cinema e no teatro.

F-PL-010-03

PROJETO DE LEI Nº23/2021.

Denomina de Chica Xavier, um logradoro público desta Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR DECRETA:

Art. 1º- O logadouro nº, tem início, código nº....., cujas coordenadas UTM DATUM SAD 69 ZONA 24 são: iniciais X -, Y, Folha Sicad, passa a ser denominado Chica Xavier.
Parágrafo único. A planta de localização de Logradouro integra o corpo Lei.
Art. 2º- As despesas da presente Lei correrão por conta da verba do orçamento vigente.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, em 21 de janeiro de 2021.

MARTA RODRIGUES
VEREADORA

A atriz Chica Xavier faleceu aos 88 anos, em 08 de agosto de 2020, um personagem cuja memória não pode ser esquecida.

Isto posto, diante da importância e do alcance da medida, conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Salvador, em 25 de janeiro de 2021.

MARTA RODRIGUES
VEREADORA

PROJETO DE LEI Nº24/2021.

Denomina de Luis Carlos França, um logradouro público desta Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR DECRETA:

Art. 1º- O logadouro nº, tem início, código nº....., cujas coordenadas UTM DATUM SAD 69 ZONA 24 são: iniciais X -, Y, Folha Sicad, passa a ser denominado Luis Carlos França.
Parágrafo único. A planta de localização de Logradouro integra o corpo Lei.
Art. 2º- As despesas da presente Lei correrão por conta da verba do orçamento vigente.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 26 de janeiro de 2021.

MARTA RODRIGUES
VEREADORA

JUSTIFICATIVA

Luis Carlos França, nasceu em Salvador no dia 21 de Junho de 1959, Era técnico de suporte de TI e foi funcionário do Banco Boston, SERPRO e estava na DATAPREV por cerca de 40 anos.

Atuando dentro dessas empresas, passou a ser reconhecido pelos colegas de trabalho como um representante, uma pessoa que entendia as dificuldades dos outros e que por diversas vezes não se omitia em ir para o enfrentamento. O então trabalhador começava a dar espaço para o surgimento do guerreiro.

França foi um dos que ajudaram na construção de legendas partidárias importantes na Bahia e, pode-se afirmar que sempre foi uma voz forte combativa e comprometida com a construção de um país melhor, sem injustiça social e qualquer tipo de segregação.

Desempenhou papel fundamnetal na luta da classe trabalhadora, principalmente pela categoria de informática. Em 31 de maio de 1988, mesmo ano em que foi promulgada a nova Constituição Brasileira, ele ajudou a fundar o SINDADOS/BA, Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras em Empresas e Órgãos Públicos de Processamento de Dados, Serviços de Informática, Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado da Bahia.

Coordenador Geral da entidade por divesos mandatos, era Coordenador de Política Sindical, França faleceu aos 61 anos, em 18 de agosto de 2020, um personagem cuja memória não pode ser esquecida.

Isto posto, diante da importância e do alcance da medida, conto com o apoio dos (as) nobres colegas para a sua aprovação. Este presente projeto referencia o mesmo apresentado pelo meu ilustre colega Marcos Mendes na legislatura passada, que, por força regimental, fora arquivado.

Salvador, 26 de janeiro de 2021.

MARTA RODRIGUES
VEREADORA

PROJETO DE LEI Nº25/2021

EMENTA: Institui o dia do Esportista no Município de Salvador, a ser comemorado anualmente no dia 19 de fevereiro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1.º Fica instituído o dia do Esportista no Município de Salvador, a ser comemorado anualmente no dia 19 de fevereiro.

Parágrafo único. A data de que trata o **caput** deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial da Cidade de Salvador.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador 25 de Janeiro de 2021.

GEORGE RÉIS- O GORDINHO DA FAVELA
Vereador

JUSTIFICATIVA

O **Dia do Esportista**, originalmente, foi criado a partir da **Lei nº 8.672, de 6 de Julho de 1993**, conhecida como "Lei Zico". No artigo 54 constava que o dia 19 de fevereiro seria destinado como Dia do Esportista.

A **Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998**, conhecida popularmente por "Lei Pelé" ou "Lei do passe livre", revogou a Lei Zico, estabelecendo o dia 23 de junho como o **Dia do Desporto**, mesma data do **Dia Mundial do Desporto Olímpico**. No entanto, a população mantém a antiga data ainda hoje como o dia para comemorar a prática do esportismo no Brasil.

Para atender a manutenção prática de comemoração popular em Salvador, esta data tem o objetivo de incentivar, conscientizar e homenagear a prática do esporte, como meio para o desenvolvimento de uma vida muito mais saudável.

É de conhecimento comum que o exercício físico atrelado a uma dieta saudável é recomendado por todos os especialistas em saúde para manter uma boa qualidade de vida.

Aprender a trabalhar em equipe, concentração, paciência, cooperativismo e fortalecimento muscular são apenas algumas das várias vantagens que a prática do esporte garante para o ser humano, seja fisicamente ou mentalmente.

Pensando na saúde do Soteropolitano e em manter viva a data do dia 19 de fevereiro é que peço aos nobres pares o apoio para aprovação deste projeto

Salvador 25 de Janeiro de 2021.

GEORGE REIS- O GORDINHO DA FAVELA
Vereador

Gabinete do Prefeito — SALVADOR PREFEITURA — PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

MENSAGEM Nº 33 /2020

Salvador, 28 de dezembro de 2020.

Exmo. Sr.
Vereador **GERALDO JÚNIOR**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Salvador
Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que "Retifica as poligonais das áreas dos parques urbanos da Ilha de Bom Jesus dos Passos, na forma que indica".

A fixação das poligonais dos parques urbanos da Ilha de Bom Jesus dos Passos atende a definição constante do art. 276 do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano – PDDU, Lei nº 9.069/2016: área pública, dotada de atributos naturais parcialmente preservados, antropizados ou descaracterizados em relação às suas condições originais, parcial ou completamente urbanizada, destinada ao lazer ativo e contemplativo, à prática de esportes e atividades recreativas e culturais da população.

A presente proposta tem como objetivo promover a retificação das poligonais dos Parques Urbanos da Ilha de Bom Jesus dos Passos, por ter sido verificado, por meio de informações cartográficas recentes, que a poligonal em vigor inclui edificações existentes e áreas particulares.

Deste modo, restando claro que o presente Projeto de Lei é fundamental para ajustar as poligonais dos parques urbanos com a exclusão das áreas particulares do perímetro original, restando assegurado os demais critérios estabelecidos na legislação municipal, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa respeitável Casa Legislativa.

Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares a expressão do meu melhor apreço.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

Gabinete do Prefeito — SALVADOR PREFEITURA — PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 26/2020

Retifica as poligonais das áreas que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

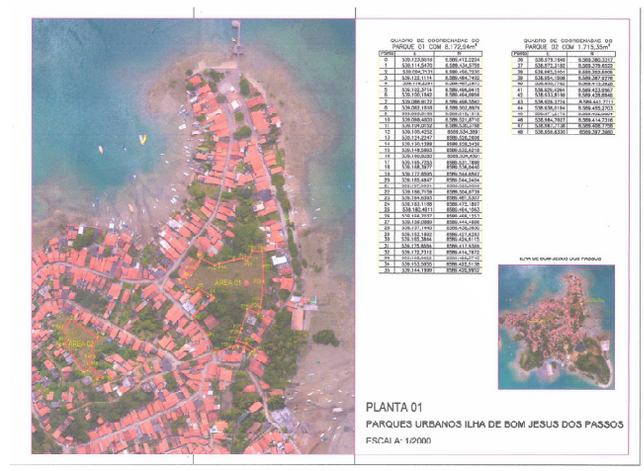
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam retificadas as poligonais 01 e 02 das áreas dos Parques Urbanas da Ilha de Bom Jesus dos Passos representadas na Planta 01, Anexo II da Lei nº 074/2020 de 05 de março de 2020, de acordo à Planta 01 com suas respectivas coordenadas, integrante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, em 28 de dezembro de 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 27/2021

Veda qualquer forma de discriminação no acesso aos elevadores de todos os edifícios, no âmbito do município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica vedada qualquer forma de discriminação em virtude de raça, sexo, cor, origem, condição social, idade, relação empregatícia, presença de deficiência ou doença não contagiosa por contato social, no acesso aos elevadores de todos os edifícios, no âmbito do município de Salvador.

Art. 2º. O transporte de todas as pessoas se dará por qualquer dos elevadores existentes e disponíveis, salvo quando estiverem transportando grandes cargas ou materiais de obras, hipóteses em que devem utilizar o elevador específico para tal finalidade.

Art. 3º. Fica proibida a colocação de placas com as denominações "Elevador Social" e "Elevador de Serviço", devendo o elevador indicado para transporte de cargas ser devidamente identificado como "Elevador de Cargas".

Art. 4º. Torna obrigatória a colocação de placas no hall de todos os elevadores, com os seguintes dizeres: "Através da Lei n. () fica vedada qualquer forma de discriminação em virtude de raça, sexo, cor, origem, condição social, idade, relação empregatícia, presença de deficiência ou doença não contagiosa por contato social, no acesso aos elevadores de todos os edifícios existentes neste Município, podendo os seus infratores responder as sanções cíveis e criminais, na forma da legislação brasileira."

Art. 5. Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, para adequação de todos os elevadores, no que tange a colocação das placas referidas nos artigos antecedentes.

§ 1º. Os padrões e tamanhos das placas de que trata esta Lei serão estabelecidos a critério dos responsáveis pelos elevadores, exigindo-se, entretanto, que sejam de tamanho compatível e fácil visibilidade e leitura pelos usuários dos elevadores.

§ 2º. Cabe aos responsáveis legais dos edifícios cumprir o quanto nesta Lei estabelecido, sob pena de responsabilização civil e criminal, nos termos da legislação brasileira.

Art. 6. Constitui penalidade, sujeitando os seus infratores à multa administrativa de 10 (dez) salários mínimos, a ausência das respectivas placas de que tratam os artigos desta Lei, dobrando-se o valor da multa, na hipótese de reincidência.

Art. 7. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 18 de janeiro de 2021.

HENRIQUE CARBALLAL

JUSTIFICATIVA

Antes de qualquer consideração, impõe-se trazer a sensibilidade da Constituição Federal de 1988, não por acaso conhecida como Constituição Cidadã, que traz em seu art. 5º o que segue:

> Art. 5º ***Todos são iguais perante a lei***, sem distinção de qualquer natureza, ***garantindo-se*** aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à ***igualdade***, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (grifo)
>
> (..)

O caput do art. 5º não permite margem para dúvida, quanto ao sentimento do legislador constituinte, ao deixar claro que não é admissível qualquer tipo de atitude discriminatória no Brasil.

Qualquer ato discriminatório atenta contra o direito a igualdade e, por conseguinte, fere de morte princípio basilar da Carta Magna.

O intuito desse projeto é inibir que muitas pessoas continuem sendo submetidas ao constrangimento da obrigatoriedade de uso de elevadores específicos, sob argumentos rasos e dos mais diversos, travestidos de "justificativas sociais", que não coadunam com o Princípio de Igualdade insculpido na Constituição.

Inconcebível, portanto, que muitas pessoas permanecem submetidas a regras de cunho discriminatório, a exemplo dos prestadores de serviço e empregados domésticos, que, independente das circunstancias, diariamente são compelidos ao uso dos "elevadores de serviço".

Nesse diapasão, urge que o Poder Público assuma, definitivamente, seu papel de condutor a uma sociedade onde sejam respeitados os direitos sociais, em especial aqueles mais caros a sociedade, como é o caso do Direito a Igualdade.

Para atingir esse objetivo, mais do que políticas públicas, que, apesar de necessárias, muitas vezes não conseguem atingir o seu objetivo, imperioso que sejam adotados regramentos objetivos, que prestigiem de forma clara e definitiva os direitos das pessoas.

Dessa maneira, qualquer restrição de uso só pode se dá pelas circunstâncias, jamais em razão dos indivíduos, motivo pelo qual admite-se razoável a indicação de uso de determinado elevador para casos específicos, a exemplo de transporte de cargas, material de construção ou outro que possa impor danos ao equipamento ou considerável desconforto e riscos aos demais usuários.

Aceitar qualquer encaminhamento em sentido diverso é tolerar preconceito manifesto, que não cabe em nossa sociedade.

É com esse intuito que proponho o presente projeto, contando com o apoio dos demais edis pela sua aprovação.

Salvador, 18 de janeiro de 2021.

HENRIQUE CARBALLAL

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 18 /2021

Considerando que todos os esportes tradicionais sofreram com paralisações durante a pandemia da Covid-19. Porém, os e-sports, ou seja, os jogos eletrônicos com competições oficiais bateu recordes históricos;

Considerando que há uma grande variedade de jogos competitivos: os que simulam esportes reais, como FIFA, PES e Fórmula 1; os de tiro e sobrevivência, como CS:Go, PUBG e Free Fire; e os que criam mundos imaginários e estimulam as batalhas estratégicas, como League of Legends e Dota2.;

Considerando que a profissionalização dos gamers é recente porém, apenas em 2019, mais de um bilhão de dólares foram movimentados neste segmento, incluindo premiações em competições e patrocínios;

Considerando que o mundo dos jogos eletrônicos não é formado apenas pelos gamers profissionais. As competições são transmitidas e atraem espectadores do mundo inteiro;
Considerando que durante a pandemia, as plataformas que transmitem os jogos chegaram a registrar aumento de 43% na audiência;

Considerando que com a interrupção nos esportes físicos, muitos atletas profissionais aproveitaram para se aventurar nas modalidades eletrônicas, jogadores de futebol de diversos times disputaram um torneio de futebol virtual, que teve transmissão televisiva e terminou com o zagueiro *Bruno Fuchs*, do Internacional, como campeão;

Considerando que os eSports contaram com uma série de grandes campeonatos em 2020. Seja a nível nacional ou até mesmo com as esperadas competições internacionais, o esporte eletrônico movimentando milhares de jogadores, times e torcedores;

Considerando a importância de novas modalidades de políticas públicas por meio digital, para assegurar que as pessoas permaneçam em casa durante esse período atípico, dando oportunidade de levar novas modalidades de campeonatos esportivos para a juventude que atualmente está muito mais conectada;

Considerando que a promoção de uma competição de e-sports em Salvador incentivaria ao isolamento social contra a Covid-19 além de promover a interação entre os amantes do e-sports e o público em geral.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito Bruno Reis, a realização de uma competição de E-sports no município de Salvador.

Salvador, de janeiro de 2021.

DANIEL ALVES
Vereador PSDB

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 19 /2021

Considerando que a para implantação da **Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea)**, no âmbito do município de Salvador atenderá uma antiga reivindicação de um importante seguimento da sociedade soteropolitana, que sofre preconceitos diários e dificuldade de acesso gratuito em espaços públicos e privados, por isso a necessidade urgente para sua implantação na cidade de Salvador;

Considerando que é uma carteira de identificação padrão, com a inclusão de ícones informando a condição especial do seu portador. A carteira é acompanhada por um crachá descritivo, que informa o código internacional da doença (CID) do identificado e também pode conter dados como a indicação de alergias, a utilização de medicamentos de uso continuo e um número de telefone de contato;

Considerando que segundo a **Lei Federal Nº 13.977/2020,** a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Austista (Ciptea) será emitida gratuitamente pelos órgãos estaduais, distritais e municipais, por isso estamos propondo a sua implantação em Salvador;

Considerando que a sensibilidade e comprometimento social da atual gestão municipal atenderá o relevante pleito das Pessoas com Transtorno do Espectro Austista (Ciptea).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Prefeito da Cidade do Salvador, Sr. Bruno Reis, estudo de viabilidade técnica junto aos órgãos municipais competentes para implantação da **Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea),** no âmbito do município de Salvador.

Salvador, 27 de janeiro de 2021

VEREADOR EMERSON PENALVA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 20/2021

Considerando a situação de retração econômica causada pelo avanço da pandemia do coronavírus no Brasil, e sobretudo pelas ações de combate ao coronavírus no país, esta indicação tem a proposta de colaborar para sobrevivência econômica dos profissionais taxistas no pós-pandemia. Hoje eles sofrem com os impactos negativos sobre a economia brasileira.

Considerando que para o economista Angel Gurría, secretário-geral da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), ou clube dos países ricos, quase todas as grandes economias do mundo entrarão, nos próximos meses, em recessão, ou seja, sofrerão declínio econômico por pelo menos dois trimestres consecutivos por conta da pandemia e suas ações de combates.

Considerando que a liberação proposta fará com que os profissionais em destaque possam ter condições razoável de sobrevivência, pois as ações de combate à COVID – 19, em função das restrições de circulação de pessoas por força da situação de emergência e estado de calamidade pública em vigor no município de Salvador, diminui consideravelmente o fluxo de passageiros, logo a sua renda mensal teve uma redução brusca e significativa.

Considerando que a maioria dos profissionais não obtém outra renda, além da garantida pelo desempenho de sua função como motorista de taxi e considerando ainda que a maioria desses profissionais são pais e mães de família acima de 40 anos, público esse merecedor da aprovação do pleito.

F-PL-014-03

Considerando ainda que a indicação sugerida é de interesse público e de fundamental importância para a cidade de Salvador, peço aos meus nobres pares a aprovação deste projeto por esta egrégia casa legislativa com certa urgência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Indica ao Exmo. Sr. Prefeito que seja realizado um estudo de viabilidade técnica, através do órgão competente, para que seja suspensa a Taxa de Transferência do Alvará da Licença para circulação do sistema de transportes modalidade taxi no período de recuperação econômica pós-pandemia da COVID-19.

Salvador, 18 de janeiro de 2021 .

HELIO FERREIRA
Vereador PCdoB

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 21/2021

Considerando a situação de retração econômica causada pelo avanço da pandemia do coronavírus no Brasil, e sobretudo pelas ações de combate ao coronavírus no país, esta indicação tem a proposta de colaborar para sobrevivência econômica dos profissionais taxistas no pós-pandemia. Hoje eles sofrem com os impactos negativos sobre a economia brasileira.

Considerando que para o economista Angel Gurría, secretário-geral da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), ou clube dos países ricos, quase todas as grandes economias do mundo entrarão, nos próximos meses, em recessão, ou seja, sofrerão declínio econômico por pelo menos dois trimestres consecutivos por conta da pandemia e suas ações de combates.

Considerando que a liberação proposta fará com que os profissionais em destaque possam ter condições razoável de sobrevivência, pois as ações de combate à COVID – 19, em função das restrições de circulação de pessoas por força da situação de emergência e estado de calamidade pública em vigor no município de Salvador, diminui consideravelmente o fluxo de passageiros, logo a sua renda mensal teve uma redução brusca e significativa.

Considerando que a maioria dos profissionais não obtém outra renda, além da garantida pelo desempenho de sua função como motorista de taxi e considerando ainda que a maioria desses profissionais são pais e mães de família acima de 40 anos, público esse merecedor da aprovação do pleito.

F-PL-014-03

Considerando ainda que a indicação sugerida é de interesse público e de fundamental importância para a cidade de Salvador, peço aos meus nobres pares a aprovação deste projeto por esta egrégia casa legislativa com certa urgência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Indica ao Exmo. Sr. Prefeito que seja realizado um estudo de viabilidade técnica, através do órgão competente, para que seja suspensa a Taxa de Transferência do Alvará da Licença para circulação do sistema de transportes modalidade taxi no período de recuperação econômica pós-pandemia da COVID-19.

Salvador, 18 de janeiro de 2021 .

HELIO FERREIRA
Vereador PCdoB

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 22/2021

Considerando que o Porto dos Tainheiros sempre foi o local das "regatas", do esporte aquático REMO, na Bahia;

Considerando que no Porto dos Tainheiros encontram-se as "garagens" de três clubes que disputam o campeonato baiano de remo: Vitória, São Salvador e Santa Cruz;

Considerando que o Solar Amado Bahia é um prédio histórico, tombado pelo IPHAN e não tem utilização;

Considerando que a Ribeira é um antigo bairro localizado na Cidade Baixa;

Considerando a requalificação do Bairro da Ribeira, promovida pela Prefeitura Municipal de Salvador;

Considerando a necessidade de criar um espaço para narrar a história do remo baiano;

Considerando a criação de um novo ponto turístico no bairro da Ribeira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:
ao Exmo. Sr. Prefeito Bruno Reis o estudo de viabilidade para criação do Museu do Remo, no Solar Amado Bahia, no Porto dos Tainheiros, localizado no bairro da Ribeira.

Salvador, de janeiro de 2021.

DANIEL ALVES
Vereador PSDB

"

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 23/2021

Considerando que turismo também se faz sobre rodas;

Considerando que não são apenas os usuários de cadeiras de rodas que precisam de condições especiais de acessibilidade. Há também os carrinhos de bebê, as pessoas de mais idade, os que utilizam andadores, os que se recuperam de acidentes. Para todos esses, há equipamentos turísticos acessíveis e outros que, infelizmente, estão além do alcance confortável;

Considerando que o guia *Os Caminhos do Turismo Acessível*, elaborado para ajudar as pessoas com mobilidade reduzida, turistas ou soteropolitanos, a conhecer os atrativos turísticos e culturais de Salvador, cobrindo apenas os Pontos Turísticos mais relevantes;

Considerando que todas as atrações deste guia oferecem aos visitantes banheiros adaptados, elevadores ou rampas que permitam acesso em nível e também funcionários treinados para atender os visitantes que assim desejem, e informando também se esses locais oferecem vagas reservadas para o estacionamento e outras facilidades, como telefones públicos rebaixados e cadeiras de rodas para uso dos visitantes;

Considerando a elaboração e criação deste guia, através da Secretaria de Desenvolvimento, Turismo e Cultura e a Fundação Gregório de Mattos com os roteiros turísticos acessíveis.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:
ao Exmo. Sr. Prefeito Bruno Reis, a elaboração e criação do guia *Os Caminhos do Turismo Acessível,* para pessoas com mobilidade reduzida, no município de Salvador.

Salvador, de janeiro de 2021.

DANIEL ALVES
Vereador PSDB

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 24/2021.

Considerando que:

a) a superação dos elevados índices de violência contra a mulher, sobretudo daquela que ocorre na esfera doméstica e familiar é uma necessidade premente;
b) uma das razões que alimentam a violência doméstica e familiar e a dependência económica, a qual leva um expressivo número de mulheres a viverem subjugadas em relacionamentos abusivos e que representam verdadeiro risco a sua integridade física e psicológica;
c) o Município de Salvador dispõe de um serviço gratuito e qualificado de intermediação para o trabalho, que identifica, analisa e encaminha profissionais para as vagas oferecidas pelos empregadores, o SIMM;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
INDICA,

ao Excelentíssimo Prefeito Bruno Reis, que crie e implemente um repositório específico para preenchimento de vagas destinadas a mulheres vítimas de violência física ou moral no ambiente familiar, bem como políticas internas de estímulo para que os empregadores que buscam o serviço do SIMM contratem, prioritariamente, estas mulheres.

Salvador, 1º de fevereiro de 2021.

MARTA RODRIGUES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 25/2021.

Considerando que:

a) a superação dos elevados índices de violência contra a mulher, sobretudo daquela que ocorre na esfera doméstica e familiar é uma necessidade premente;
b) uma das razões que alimentam a violência doméstica e familiar e a dependência económica, a qual leva um expressivo número de mulheres a viverem subjugadas em relacionamentos abusivos e que representam verdadeiro risco a sua integridade física e psicológica;
c) o Estado da Bahia dispõe de um serviço gratuito e qualificado de intermediação para o trabalho, que identifica, analisa e encaminha profissionais para as vagas oferecidas pelos empregadores, o SineBahia;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
INDICA,

ao Excelentíssimo Governador Rui Costa, que crie e implemente um repositório específico para preenchimento de vagas destinadas a mulheres vítimas de violência física ou moral no ambiente familiar, bem como políticas internas de estímulo para que os empregadores que buscam o serviço do SineBahia contratem, prioritariamente, estas mulheres.

Salvador, 1º de fevereiro de 2021.

MARTA RODRIGUES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 26/2021

Considerando que Poder Executivo Federal, tem reiteradamente falhado na resposta à Pandemia causada pelo SARS-COV-2, o que tem trazido diversos riscos à vida da população brasileira, de modo que o Brasil é o segundo país no mundo com o maior número de mortes ocasionadas pela doença.

Considerando que uma das principais medidas para o enfrentamento desta pandemia é a ampla vacinação da população, o que atualmente não é possível devido a ineficiência do governo federal nas negociações com fornecedores e o seu descompromisso com à vida.

Considerando que nos últimos dias, empresas têm os resultados das suas respectivas vacinas, e o referidos estudos mostram a eficácia contra o vírus e a capacidade de conseguirmos salvar vidas, proteger as pessoas e proceder a retomada econômica através de campanhas de vacinação amplas e universais.

Considerando, desta forma, a urgente necessidade de que o Poder Executivo Estadual proceda a negociação e aquisição direta com os fornecedores para vacinarmos a população de nosso estado, sem que tenhamos que esperar atitudes por parte do Governo Federal que tem se mostrado ineficiente e descomprometido com o enfrentamento desta pandemia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Governador do estado da Bahia, **Rui Costa,** que determine aos órgãos competentes a realização de estudos e adoção de providências no sentido da aquisição de vacinas contra à covid-19 por parte do poder público estadual.

Salvador, 01 de fevereiro de 2021.

Luiz Carlos Suíca
Vereador do PT

MOÇÃO Nº 01/21.....Moção de apoio pela imediata aprovação no Senado Federal da Medida Provisória 1.003/2020 em concordância com o texto aprovado pela Câmara dos Deputados Federal, que autoriza o Poder Executivo Federal a aderir ao Instrumento de Acesso Global de Vacinas Covid-19 - Covax Facility e estabelece diretrizes para a imunização da população.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador LUIZ CARLOS SUÍCA

MOÇÃO Nº 02/21.....Congratulações pela história de vida e trabalho social de Epaminondas de Souza Bastos.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador HENRIQUE CARBALLAL

TV CÂMARA SALVADOR

PROGRAMAÇÃO

Sábado, 6 de Fevereiro de 2021

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 12.3, em sinal digital.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	AZEVICHE - TARSILLA ALVARINDO	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a Temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.
12:29	CULTURA NA TELA	Chamadas com artistas divulgando seus trabalhos e os eventos reaizados no Centro de Cultura.
12:30	COLETIVA - CINTIA KELLY	O programa "Coletiva" recebe alguns nomes importantes do jornalismo para uma conversa com a apresentadora Cíntia Kelly.
13:30	ESCOLA DO LEGISLATIVO - BÁRBARA SILVEIRA	A repórter Bárbara Silveira explica o que é a Escola do Legislativo.
13:40	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
14:20	SOTERARTE AGENDA - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
14:30	POLÍTICA NA MESA	No programa os apresentadores Osvaldo Lyra e Lélia Dourado recebem um(a) convidado(a) para falar sobre política.
15:30	DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.
16:00	SOTERARTE - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte" conta histórias da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
16:40	ROLEZINHO - JAMES MARTINS	.James Martins caminha pela cidade contando histórias acompanhado por personagens de notoriedade na comunidade.
16:47	SHOW ESPECIAL	Maestro Cícero Alves apresenta encontro inesquecível - 120 vozes
18:00	PÍLULA DA HISTÓRIA	O programa traz histórias e curiosidades de lugares históricos de Salvador.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**

TV CÂMARA SALVADOR

PROGRAMAÇÃO

Segunda-feira, 8 de Fevereiro de 2021

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 12.3, em sinal digital.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	SOTERARTE - LINA CARDOSO	O programa "Soterarte" conta histórias da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
12:29	VT MULHERES	VT da campanha sobre violência contra as mulheres da vereadora Ireuda Silva.
12:30	POLÍTICA NA MESA	No programa os apresentadores Osvaldo Lyra e Lélia Dourado recebem um(a) convidado(a) para falar sobre política.
13:30	QUESTÃO DE ORDEM - CINTIA KELLY	No programa a apresentadora Cíntia Kelly media o debate entre duas figuras políticas sobre assuntos de interesse público.
14:30	TEASER PROGRAMAS TV CÂMARA	Vídeos com chamadas para os programas da TV Câmara no Youtube.
14:40	O Q. VC VAI SER? - TARSILLA ALVARINDO	Programa voltado para o público jovem como objetivo de orientar a escolha da profissão ou mudança de carreira.
15:30	SOTERARTE AGENDA - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
16:00	COLETIVA - CINTIA KELLY	O programa "Coletiva" recebe alguns nomes importantes do jornalismo para uma conversa com a apresentadora Cíntia Kelly.
17:00	CULTURA NA TELA	Resumo das Sessões Ordinárias que acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
17:20	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	Chamadas com artistas divulgando seus trabalhos e os eventos reaizados no Centro de Cultura.
18:00	DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**